

## DESPACHO CONJUNTO

O Despacho n.º 2182/2024, publicado no Diário da República n.º 41, de 27 de fevereiro, fixou os critérios para atribuição de licença específica para o exercício da pesca comercial na área do Parque Natural Marinho do Recife do Algarve-Pedra do Valado (PNMRA-PV), prevê, no seu n.º 7 que, a partir de 1 de janeiro de 2025, as embarcações com licença específica para exercer a pesca comercial nesta área protegida devem manter operacional, para efeitos de monitorização e estimativa do esforço de pesca, um sistema eletrónico de monitorização contínua nos termos a definir em despacho da DGRM e do ICNF, I. P.

Estando atualmente em curso o processo de renovação automática das licenças de pesca, entre as quais se inclui o das embarcações licenciadas para operar no PNMRA-PV, dado não ter sido ainda possível definir os requisitos e equipamentos para operacionalização do sistema eletrónico de monitorização, importando, posteriormente, dar um prazo para instalação dos mesmos, derroga-se a obrigação de instalação de equipamento de monitorização contínua até ao final do segundo trimestre de 2025, possibilitando a análise do cumprimento deste requisito no âmbito da renovação automática das licenças para 2026.

Assim, ao abrigo do n.º 7 e do n.º 9 do Despacho n.º 2182/2024, publicado no Diário da República n.º 41, de 27 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1 – As embarcações licenciadas para operar no Parque Natural Marinho do Recife do Algarve-Pedra do Valado criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2024, de 5 de janeiro, devem ter instalado e operacional um equipamento de monitorização contínua do tipo “Robot-Geolocation-V5” que transmita a informação da localização da embarcação em tempo real através do sistema de posicionamento global (GPS) e um módulo de comunicações sem fios (GSM/GPRS/UMTS).

2 – O equipamento a que se refere o número anterior deve estar instalado e operacional nas embarcações de pesca até 30 de junho de 2025 e, nos termos do nº 9 do referido Despacho n.º 2182/2024, p até 31 de março nas embarcações marítimo-turísticas que realizem atividades de pesca lúdica.

Algés,

O Presidente do Conselho Diretivo do ICNF

O Diretor Geral da DGRM

Nuno Miguel Soares Banza

José Carlos Simão